



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2183/2018

**Regulamenta a Lei Nº 991 de 29/08/2017, que "Institui o Programa de Apoio Municipal a Agricultura e Pecuária "PAMAP" e autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências".**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Lei Nº 991, 29 de agosto de 2017, a fim de que se efetivem as prestações de serviços de máquinas, caminhões e tratores agrícolas de acordo com o Programa de Apoio Municipal a Agricultura e Pecuária "PAMAP".

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Nº 991, de 29 de agosto de 2017, estabelecendo o procedimento a ser levado a efeito pelo Município e responsabilidade do beneficiado dentro das disposições abaixo estabelecidas.

**Art. 2º** O uso das máquinas será remunerado ao Município com base na hora trabalhada e dentro dos valores abaixo estabelecidos:

DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	VALOR POR HORA/MÁQUINA RS
Trator Agrícola Aração/Sulcagem (Silagem)	32,00 (27,00)
Retroescavadeira	25,00
Pá Carregadeira	25,00
Patrol	65,00

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR POR KM RODADOS RS
Caminhonete	0,50
Caminhão Toco	0,90
Caminhão Trucado	1,20

**Art. 3º** Os serviços serão efetuados quando objetivando atender as necessidades dos produtores rurais do Município, limitando-se a um número máximo de **horas máquina/KM rodados**, a serem realizados por propriedade em cada um dos serviços desenvolvidos, ou por tipo de equipamento, de acordo com as tabelas a seguir transcritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

SERVIÇO	Nº MÁXIMO DE HORAS MÁQUINA
Silagem (trator)	Até 25 Horas
Aração/Sulcagem(trator)	Até 10 Horas
Beneficiamento de Grãos (trator)	Até 5 Horas

MÁQUINA	Nº MÁXIMO DE HORAS MÁQUINA
Retroescavadeira	Até 10 Horas
Pá Carregadeira	Até 10 Horas
Patrol	Até 10 Horas

VEÍCULO	Nº MÁXIMO DE KM RODADOS
Caminhonete	Até 500 Km
Caminhão Toco	Até 500 Km
Caminhão Trucado	Até 500 Km

§1º. O beneficiário dos serviços que exceder os limites descritos acima (número máximo de horas de máquinas) pagará proporcionalmente, conforme critérios abaixo:

- Trator agrícola: R\$ 5,00 a mais por cada hora excedida
- Máquinas pesadas: R\$ 10,00 a mais por cada hora excedida

§2º. Em relação aos caminhões e caminhonete é expressamente proibido a ultrapassagem do limite máximo de km rodados.

§ 3º. O critério de reajustamento de valor/hora será estabelecido semestralmente pela Administração Municipal de acordo com valor de mercado do combustível, nos termos do **Anexo I**.

§4º. Para pleitear o uso de implementos, o interessado deverá preencher **Anexo II** deste decreto, "Solicitação de uso de implementos agrícolas".

§5º. Para a utilização de operadores e maquinários a autorização dependerá da disponibilidade de equipamentos e servidores, com definição de data e hora para prestação do serviço no caso de caminhões da Secretaria Municipal de Obras. O atendimento respeitará ordem de inscrição. No período de safra, o agendamento do serviço de aração respeitará a ordem, por região, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural definir.

§6º. A lista de atendimento dos serviços realizados pela associação conveniada ficará exposta em mural na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, e será encaminhada **trimestralmente** à Câmara Municipal.

§7º. O pagamento deverá ser efetuado pelo produtor rural no máximo em 30 dias após a realização dos serviços e emissão do comprovante dos serviços realizados. O beneficiário deverá procurar a Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente e solicitar emissão da guia de pagamento.

§8º. É vedada a cessão gratuita ou onerosa de direito de horas/km rodado para outro usuário, ou ainda, agrupar o direito da prestação do serviço para mais de 1 (um) beneficiado.

§9º. Em casos intempestivos, o produtor rural poderá requisitar maior prazo para pagamento ou mesmo a isenção. Neste caso, o benefício poderá ser concedido perante laudo da Assistência Social.

§10. Deverão os proprietários fornecer alojamento e alimentação adequados, caso seja necessário, aos operadores/motoristas durante a execução dos serviços nas propriedades.

§11. O abastecimento de combustível no período de trabalho da máquina correrá a expensas do Município.

§12. Obrigatoriamente, deverá o servidor operador/motorista dos caminhões reportar-se à Secretaria Municipal de Obras, caso receba solicitação do beneficiário para operacionalizar o serviço em local que a seu critério possa representar risco para o bem público em uso e/ou no que concerne a sua segurança pessoal, abstando-se de prosseguir no serviço até manifestação do mencionado Secretário. No caso dos serviços de responsabilidade da associação conveniada, o operador/motorista na situação acima descrita irá se reportar ao presidente da Entidade e este à Secretaria. O mesmo deverá acontecer quando o operador/motorista receber solicitação do beneficiário para intervir em Áreas de Proteção Permanente (APP).

Art. 4º Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

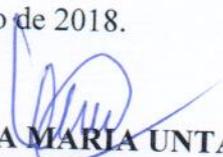
Art. 5º Será beneficiário quanto ao uso do maquinário/caminhões e ao uso dos serviços de responsabilidade da associação conveniada qualquer cidadão interessado, desde que sua propriedade rural esteja sediada no município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

Art. 6º Os valores pagos pelos beneficiários, bem como os recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais, instituições privadas ou recursos do Município, deverão ser creditados em conta corrente específica para esse fim, a crédito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG.

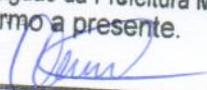
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de maio de 2018.

  
**SÔNIA MARIA UNTALER**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente documento foi publicado em 03/05/2018 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Fermo a presente.

  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020

ANEXO I

DECRETO Nº 2183/2018

JUSTIFICATIVA PARA COBRANÇA DAS MÁQUINAS

Para definir a cobrança pelos serviços da Patrulha Mecanizada, máquinas pesadas e caminhonete, o Município passa a cobrar os valores apenas do combustível consumido em cada serviço, de modo que o preço por litro do combustível tem como referência o valor de mercado.

**Preço médio:**

01 Litro de Diesel - R\$ 3,49

01 Litro de gasolina - R\$ 4,72

01 Litro de álcool - R\$ 3,00

**Km Rodado**

Caminhão Toco - 4km/litro -  $3,49 / 4 = 0,87 = R\$ 0,90$  por Km

Caminhão Trucado 3Km/litro -  $3,49 / 3 = 1,16 = R\$ 1,20$  por Km

**Hora/máquina**

Trator agrícola - 9 litros por hora -  $9 \times 3,49 = R\$ 31,41 = R\$ 32,00$  (Aração)

Trator agrícola - 7 litros por hora -  $7 \times 3,49 = R\$ 24,43 = R\$ 25,00$  (Silagem)

Retroescavadeira - 7 litros por hora -  $7 \times 3,49 = R\$ 24,43 = R\$ 25,00$

Pá carregadeira - 7 litros por hora -  $7 \times 3,49 = R\$ 24,43 = R\$ 25,00$

Patrol - 19 litros por hora -  $19 \times 3,49 = R\$ 66,31 = R\$ 66,00$

Caminhonete 10 Km/litro -  $4,72/10 = 0,47 = R\$ 0,50$  por Km

PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO